



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**CONTRATO Nº 23/2024**  
**PROCESSO Nº 3035/2024 – SEJUC**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA Nº 1007 – COROA DO MEIO</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE</b>
<b>CNPJ Nº: 07.875.031/0001-35</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>VIVIANE CRUZ PESSOA</b>
<b>ESTADO CIVIL: CASADA</b>	<b>PROFISSÃO: SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA</b>
<b>CPF N.º 662.722.625-15</b>	<b>RG N.º 1.189.795 SSP/SE</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>MIT ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Rua HONOR. GREGORIO SANTOS, Nº 36 – GRAGERU – ARACAJU/SE, CEP: 49.027-130.</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>22.790.377/0001-24</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>HERBERT RODRIGUES ISMERIM</b>
<b>CPF:</b>	<b>024.502.215-57</b>
<b>Nº DA CART. DE IDENTIDADE:</b>	<b>3.022.601-5</b>

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção e aprimoramento da infraestrutura de rede lógica e elétrica do ambiente

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007 – Coroa do Meio – Aracaju/SE.

1



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

tecnológico o do PROCON - Sergipe, através da Adesão Carona a Ata de Registro de Preço nº 001/2023 – DETRAN/SE, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 0108/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO - (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico, constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 0108/2023 – Ata de Registro de Preço nº 001/2023-DETRAN/SE e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

O valor total do contrato é de R\$ 47.267,08 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TIPO METRO LINEAR DE CABO COM 6 FIBRAS MULTIMODO, INCLUINDO MATERIAL (CABO OPTICO INDOOR/OUTDOOR) E LANÇAMENTO DO CABO ATRAVES DE INFRAESTRUTURA SUBTERRANEO, OU EM OUTRO TIPO DE INFRAESTRUTURA	M	400	R\$ 30,82	R\$ 12.328,00
3	TIPO EMENDA OPTICA POR FUSÃO EM CABO SM/MM, EM DIO, CAIXA DE EMENDA EXTERNA OU TERMINADOR OPTICO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, POR UNIDADE DE FIBRA E IDENTIFICAÇÃO COM ETIQUETAS	M	45	R\$ 100,00	R\$ 4.500,00
4	CERTIFICACAO, MEDICAO E DIAGNOSTICO DE DEFEITOS EM FIBRAS OPTICAS MULTIMODO E MONOMODO COM EMISSAO DE RELATORIOS,OTDR POR UNIDADE DE FIBRA	M	45	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
17	EXTENSÃO OPTICA DUPLEX,MULTIMODO,DE 2,5M,LC	Unid	4	R\$ 351,70	R\$ 1.406,80
27	PATCH PANEL 24 PORTAS,CAT. 6	Unid	4	R\$ 1.073,12	R\$ 4.292,48
31	PATCH CORD - EM CABO UTP,FLEXIVEL 1,5M CAT. 6	Unid	35	R\$ 58,37	R\$ 2.042,95
32	ADAPTER CABLE EM CABO UTP FLEXIVEL	Unid	35	R\$ 69,91	R\$ 2.446,85



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

	2,5M,CAT. 6				
66	IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT.6, UTILIZANDO CONCENTRAÇÃO EM RACK. INCLUINDO LANÇAMENTO DO CABO UTP, CONECTORIZAÇÃO EM AMBAS EXTREMIDADES. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CABEAMENTO: CABO UTP 4 PARES ATÉ 90 M DE PONTO, TOMADA RJ45 FÊMEA (OBEDECENDO PADRÕES DO LOCAL, ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS, VELCRO E PARAFUSOS, INCLUINDO CERTIFICAÇÃO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO COM ETIQUETAS TÉRMICAS (4 POR PONTO).	Unid	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 47.267,08 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos)</b>					

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009.

**§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.**

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 9º O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 10º Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 11º O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

§ 12º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 13º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re- apresentação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses (apenas para serviços contínuos).

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º - Observar o Item 20 – Das condições de Fornecimento, do Edital - Pregão eletrônico nº 0108/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Classificação Funcional Programática</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
21.402	14.422.0025	0346	33.90.40	1759/2759

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

7.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a : (IDEM AO ITEM 20.0 DO EDITAL - Pregão eletrônico nº 0108/2023 )

a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o Programa de Integridade previsto no Edital;

c) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

7.2 - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: (IDEM AO ITEM 19.0 DO EDITAL)

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

12.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 0108/2022 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 3035/2024 – SEJUC;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93)**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **Paulo Henrique Siqueira de Carvalho, R.G. 792.562 SSP/SE, CPF 517.290.245-72**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de \_\_\_\_\_ de 2024.

VIVIANE CRUZ  
PESSOA:662722625  
15

Assinado de forma digital por VIVIANE  
CRUZ PESSOA:66272262515  
Dados: 2024.11.28 12:18:36 -03'00'

**VIVIANE CRUZ PESSOA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**CONTRATANTE**

HERBERT  
RODRIGUES  
ISMERIM:02450221  
557

Assinado de forma digital  
por HERBERT RODRIGUES  
ISMERIM:02450221557  
Dados: 2024.11.28  
11:44:38 -03'00'

**HERBERT RODRIGUES ISMERIM**  
**MIT ENGENHARIA E TECNOLOGIA EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO  
CAMPOS ESTEVES:35698411549

Assinado de forma digital por MARIA VIRGINIA  
DA CONCEICAO CAMPOS ESTEVES:35698411549  
Dados: 2024.11.28 13:03:27 -03'00'

CPF:

NOME: ARTHUR VITOR  
SANTANA:80743129504

Assinado de forma digital por ARTHUR  
VITOR SANTANA:80743129504  
Dados: 2024.11.28 13:12:34 -03'00'

CPF: